

Medida Provisória nº 1101, de 1995

Autoria: Presidência da República**Iniciativa:****Ementa:**

SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01101 1995, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CREDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DO PIS/PASEP E COFINS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -**Data de Leitura:** -**Tramitação encerrada****Decisão:** -**Último local:** 11/10/1995 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 11/10/1995 - SEM EFICÁCIA**Matérias Relacionadas:**

Medida Provisória nº 1074 de 1995

Medida Provisória nº 1133 de 1995

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

TRAMITAÇÃO**11/10/1995** SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE**Situação:** SEM EFICÁCIA**Ação:** REMESSA MSG CN 443 AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.**04/10/1995** CN-MESA - MESA DIRETORA**Ação:** 1900 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE. DCN 05 10 PAG 1130.

TRAMITAÇÃO

04/10/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1900 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

13/09/1995 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR A MPV, CONFORME OFÍCIOS DOS LÍDERES DO PFL, PMDB, PSDB, PPR, PP (SF) E BLOCO PFL/PTB, PMDB, PSDB, PPR, PPS, PV (CD), ANEXADO FOLHAS (41 A 51).

12/09/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MERITO DA MEDIDA.

05/09/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 19 (DEZENOVE) EMENDAS: DEP FIRMO DE CASTRO 015; FRANCISCO DORNELLES 001, 004, 007, 009, 010, 013; JOSE JORGE 006; LUIS ROBERTO PONTE 017, 18, 019; PAULO BERNARDO 002, 005; PAULO GOUVEA 008; PAULO RITZEL 014; PEDRINHO ABRÃO 003; SERGIO MIRANDA 016; SEN WALDECK ORNELAS 011, 012. DCN2 06 09 PAG 15484. (PUBLICADAS EM SUPLEMENTO A PRESENTE EDIÇÃO).

04/09/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

Ação: DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

30/08/1995 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 1941 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES. DCN 31 08 PAG 5158. DCN 15 09 PAG 5474.

30/08/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1941 ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 30 08, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 31 08, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 02 09, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 11 09, PRAZO FINAL NA COMISSÃO MISTA; 26 09, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

30/08/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1941 DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: SEN PMDB - COUTINHO JORGE E FERNANDO BEZERRA; PFL - ODACIR SOARES E FRANCELINO PEREIRA; PSDB - LUDIO COELHO; PP - JOÃO FRANÇA; PPR - LEVY DIAS E DEP BLOCO (PFL - PTB) -

TRAMITAÇÃO

MALULY NETTO E CARLOS MAGNO; PMDB - PAULO RITZEL; PSDB - NELSON OTOCH; PPR - ANIVALDO VALE; PPS - SERGIO AROUCA; PV - FERNANDO GABEIRA. SUPLENTES: PMDB - RAMEZ TEBET E ONOFRE QUINAN; PFL - GUILHERME PALMEIRA E JOEL DE HOLLANDA; PSDB - BENI VERAS; PP - ANTONIO CARLOS VALADARES; PPR - ESPERIDIÃO AMIN E DEP BLOCO (PFL PTB) - CARLOS MELLES E ALVARO GAUDENCIO NETO; PMDB - ANIBAL GOMES; PSDB - JOÃO LEÃO; PPR - ENIVALDO RIBEIRO; PPS - AUGUSTO CARVALHO E PV - GILNEY VIANA.

30/08/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: 1941 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 01101 1995. (PUBLICADA NO DOFC 28 08 PAG 13139).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1101/1995

Data: 25/08/1995

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01101 1995, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CREDITO PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DO PIS/PASEP E COFINS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.